



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 (Processo Administrativo nº. 002642/2026)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PUBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E SUPERIOR UNIVERSITÁRIO, COM MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR.

PROCESSO: 002642/2026

ID TCES: 2026.035E0700001.01.0010

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 20.956.351,78 (vinte milhões novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 15/06/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: [aberto e fechado]

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: dia 09/06/2026

PLATAFORMA: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla concorrência

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:

<https://itapemirim-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 (Processo Administrativo nº. 002642/2026)

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, GENESIS ALVES BECHARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO representada pela sua titular, por meio do Departamento Geral de Processos Licitatórios, na pessoa do Agente de Contratação que abaixo subscreve, designado pelo Decreto Municipal nº. 21.221/2025, e respectiva equipe de apoio, conforme Portaria 001/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme Decreto Municipal nº 20.120/2024, de acordo com Decreto Municipal nº 20.045/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** - O presente Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2** - Os atos desta serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.
- 1.3** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**,
- 1.4** - **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dia 29/05/2026.**
- 1.5** - **ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 15/06/2026.**
- 1.6** - **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 15/06/2026.**
- 1.7** - Formalização de consultas: Observado o prazo legal (três dias úteis antes da abertura da sessão), os interessados poderão formular consultas pelo E-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br, informando o número do Pregão Eletrônico.
- 1.8** - Endereço para envio de correspondências: Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, ITAPEMIRIM - ES, CEP: 29330-000.
- 1.9** - Agente de Contratação responsável: **Geremias Silva de Góes.**

2. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

2.1 Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor para realização do Pregão Eletrônico.

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, através de um cadastramento simplificado.

2.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO municipal, devidamente justificadas.

2.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.4 O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DO OBJETO E VALOR

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PUBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E SUPERIOR UNIVERSITÁRIO, COM MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR, nos termos das tabelas abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e pertencentes ao ramo do objeto licitado.

3.1. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência e tabela constante do Anexo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.2. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e pertencentes ao ramo do objeto licitado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor, ainda, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

Brasil, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e pertencentes ao ramo do objeto licitado.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A vedação de que trata o item 4.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou por declaração assinada, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata o item 11.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DE CADA ITEM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1.2. Marca (quando for o caso);

6.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo máximo do item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de no mínimo ser *de 0,01*;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.9.2, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. empresas brasileiras;

7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser inseridos na plataforma digital, sendo de total responsabilidade dos licitantes sua veracidade, assumindo as responsabilidades civis e penais de sua declaração:

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 0

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência deverão ser inseridos juntamente com todos os demais documentos.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

*Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapemirim.es.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 2% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

*Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma e/ou e-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Será de acordo com a solicitação da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, de acordo com a especificação estipulada no item 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Será de acordo com a especificação estipulada no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1-1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1-2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1-3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1-4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1-5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1-6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1-7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.1-8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1-9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.1-10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1-11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.1-12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

18.1-13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1-14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1-15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

18.1-16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1-17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.1-18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.1-19 Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

19.1 São obrigações da CONTRATANTE:

19.1-1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1-2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1-3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.1-4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.1-5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.1-5-1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.1-5-2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.1-5-3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

19.1-5-4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.1-6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.1-7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19.1-8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

20.2. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.

20.3. Demais especificações estão elencadas no item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Fiscais de Contrato:

1 Fiscal:

a) Nome: Oseas Gomes Silva

b) Matrícula: 21224501

c) Cargo: Diretor Depart Fisc Monit E Controle Frota Escolar

2 Fiscal:

Nome: Raphael Deolindo Araujo

Matrícula: 21242901

Cargo: Assessor Especial

3 Fiscal:

a) Nome: Kassandra da Silva Brasil

b) Matrícula: 20957708

c) Cargo: Gerente Subn Acomp Atend Educ Esp Educ Especial

4 Fiscal:

a) Nome: Weslen de Oliveira Silva

b) Matrícula: 41388709

c) Cargo: Monitor do Transporte Escolar

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- c) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- d) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- e) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- f) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- j) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma do **Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site www.itapemirim.es.gov.br

23. TERMO DE REFERÊNCIA É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, DEVENDO SEREM OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES NELE INSERIDAS.

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – TABELA POR LOTES/PREÇO MÉDIO

Itapemirim-ES, 26 de maio de 2026

GEREMIAS SILVA DE GÓES
Agente de Contratação PMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 (Processo Administrativo nº. 002642/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

2-1 O presente documento fundamenta-se no Decreto Municipal nº 20.041/2023, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das licitações e contratações diretas realizadas pelo município de Itapemirim-ES, conforme especificado.

2-2 A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os alunos o direito do transporte escolar, como facilitador do acesso à educação. A lei nº 9.394/1996 – LDB, também prevê o direito do aluno ao transporte escolar, mediante obrigação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que devem fazer por meio próprio ou transferindo a execução dos serviços:

Art. 208 da CF/1988 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

LDB – Lei nº 9.394/1996 - Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: ... VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003). Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: ... VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

2-3 A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos Estados e Municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os Estados e Municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

2-4 O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880/2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e municípios.

2-5 O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

junto a terceiros para o transporte escolar.

Lei nº 10.880/2004 - Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública...(redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

2-6 A presente solicitação tem como objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículos, motoristas, monitores e combustível, para atender as demandas de transporte escolar municipal, estadual e universitário e dos alunos residentes no município de Itapemirim. Essa iniciativa é imprescindível para garantir o direito à educação dos alunos, conforme preconizam a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96.

2-7 No Documento de Formalização da Demanda, a necessidade se justifica nos seguintes termos:

A referida demanda visa garantir os atendimentos referente as solicitações realizadas pelas Unidades escolares, para o transporte de alunos da rede pública de ensino Municipal, Estadual e Universitária do Município de Itapemirim – ES. Garantindo o planejamento da locomoção de alunos que precisam e/ou venham precisar no decorrer do calendário escolar até as instituições mais próxima para poder estudar. Tais cuidados são norteados pelo Princípios da Eficiência e a garantia dos Direitos a universalização da Educação e Possibilitando o acesso e a manutenção da educação básica como compromisso constitucional.

2-8 A Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, não dispõe atualmente de uma frota própria com veículos que venham atender as todas as necessidades de transporte escolar. A grande demanda de alunos requer um planejamento estratégico eficiente para poder atender as comunidades escolares, garantindo o acesso e a permanência nas escolas no município de Itapemirim. No contexto atual não se encontra vigente processo licitatório capaz de garantir o acesso a Educação através do transporte de alunos, fazendo-se necessário a realização de um novo certame. No que se refere aos quantitativos de quilometragem e/ou mês que foram estimadas, a Secretaria Municipal de Educação, levou em consideração a quantidade de alunos por rota, quilometragem do percurso e o período letivo e assim, garantir prioritariamente a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica.

2-9 A formalização de um novo processo, permitirá ajustes necessários para atender às exigências atuais, como: dimensão das rotas e atendimento integral as particularidades do Município de Itapemirim; ampliação de rotas escolares, incluindo áreas de difícil acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

Atendimento de alunos das escolas de tempo integral que exigem maior flexibilidade e disponibilidade no transporte; Garantia de veículos em boas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva, visando à segurança dos passageiros, inclusão de condutores capacitados e devidamente habilitados, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

2-10 No âmbito municipal, o transporte escolar é indispensável para atender os alunos da rede básica de ensino, muitos dos quais residem em localidades distantes ou de difícil acesso. No âmbito estadual, a parceria por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/ES) assegura o transporte de estudantes do ensino fundamental e médio, conforme convênio firmado entre o município e o estado, atendendo as demandas das escolas localizadas no município de Itapemirim e de Marataízes. Já para o ensino universitário, a continuidade do transporte garante o acesso dos estudantes às instituições de ensino superior em outros Municípios, ação fundamental que contribui para a formação profissional e a qualificação dos cidadãos de Itapemirim;

2-11 Diante da situação apresentada, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar, atendendo às demandas das redes municipal, estadual, e universitária. Essa contratação visa assegurar o direito à educação e à continuidade do ensino, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais de acesso à educação.

3- OBJETIVO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

3-1 O objetivo principal deste Termo de Referência, é dinamizar a forma de contratação, prazo de execução, forma de seleção do fornecedor, estabelecer critérios e requisitos para a contratação, delinear as obrigações da contratada e contratante, proceder a forma de execução, pagamento, assim como a observância da Lei nº 14.133/2021 ao presente procedimento, prezando pela eficiência e efetividade do serviço público de transporte escolar.

3-2 Os veículos aptos a executarem o contrato deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, considerando a razoabilidade determinada pela legislação do DETRAN ES, que estabelece este patamar para o credenciamento dos veículos de transporte coletivo - artigo 10, §3º da IN 011/2014 do DETRAN/ES.

3-3 Desta feita, utilizando a prerrogativa do poder discricionário do Município, justificando-se sobretudo a segurança dos alunos a serem transportados, a ampliação de forma máxima a competitividade para a contratação dos serviços e, conseqüentemente sem se distanciar da manutenção dos princípios da economicidade e vantajosidade, constata-se como mais viável a aquisição dos serviços serem executados com veículos com ano de fabricação a partir de 2010, além de que o veículo deve apresentar condições de segurança, conservação e higiene, respeitando as normas do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN-ES) e do Código Brasileiro de Trânsito – Lei nº9503/1997.

3-4 Assim, a Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

3-5 No momento da tomada de orçamentos, a empresa participante deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das rotas e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização e trajeto das rotas em virtude das zonas rurais, com estradas não pavimentadas (de chão), não podendo alegar o seu desconhecimento.

3-6 Em relação aos documentos de habilitação, serão exigidos o disposto na Lei nº 14.133/2021, e de forma subsidiária o disposto no CTB, nas regulamentações do DETRAN/ES e Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN.

3-7 Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração e conforme a descrição no anexo I.

3-8 Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam ônibus com capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) lugares para atender aos alunos das rotas licitadas, assim como microônibus com capacidade máxima de até 26 (vinte e seis) lugares, a depender do item e do lote, respectivamente, e a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente delineado no anexo I e II do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

3-9 Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do Edital, assim como apresentar os documentos, em relação aos veículos que serão utilizados, no decorrer da execução do contrato e sempre que solicitado pela Administração:

a) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel, transporte escolar ou oficial, no caso de frota de ente federado, com a observação “transporte escolar” inserida no registro do veículo;

b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em padrão Helvética Bold, na cor preta, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, no caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);

d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

e) Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente, especialmente:

I – para o condutor, do tipo três pontos, com ou sem retrator;

II – para os passageiros, do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- h) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- i) Ter sido submetido à vistoria semestral, conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB;
- j) Selo de inspeção contendo QR Code, de forma visível pelo lado externo do para-brisa do veículo;
- k) Grade ou equipamento que separe os alunos da parte onde se localiza o motor;
- l) Seguro contra acidentes;
- m) Os veículos destinados ao transporte municipal, estadual e técnico/universitário deverão ser ônibus e/ou micro-ônibus, possuir ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar, nos termos do art. 10, § 3º, da IN nº 011/2014 do Detran/ES;
- n) Autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran, devendo ser fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- o) Capacidade para instalação de sistema de videomonitoramento em todos os veículos.

3-10 Para o lote destinado a atender o transporte universitário e estadual, dispensada a contratação de Monitor.

4-11 Grupamento (parcelamento):

4-11-1 O serviço de transporte escolar demanda uma operação logística altamente dinâmica e complexa, caracterizada por frequentes ajustes ao longo de sua execução. Tais ajustes decorrem de fatores como a variação da quilometragem percorrida, a necessidade de adequação da frota (quantidade e tipo de veículos), bem como modificações no número de alunos e turnos atendidos, assim como a mudança no plano Estadual de Transporte Escolar. Diante dessa realidade operacional, o parcelamento será feito por lote, por seguimento, e não por item, visto que a fragmentação por item torna-se tecnicamente inviável, o que poderia, inclusive, comprometer toda a execução, com dificuldades reais de fiscalização por parte da Administração Pública.

4-11-2 Portanto, o parcelamento será realizado por lote e de acordo com o seguimento, visto que caso fosse feito de forma diferente comprometeria a articulação e a integração necessárias à adequada execução do objeto, com risco de descontinuidade do serviço, diante das adaptações necessárias, uma vez que dificultaria a rápida adaptação do serviço frente às mudanças de rota, demanda ou calendário escolar.

4-11-3 Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, estabeleça o parcelamento do objeto como regra geral, essa medida está em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 11, incisos I e VI, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, expresso em acórdãos como o nº 1.214/2013 e o nº 1.775/2022 – Plenário, reconhece a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

possibilidade de contratação global sempre que houver justificativa técnica que demonstre a inviabilidade do parcelamento.

4-11-4 Portanto, justifica-se a contratação do objeto, dividindo-o em lote e seguimento, a fim de garantir a eficiência, continuidade e a flexibilidade indispensáveis à prestação do serviço. Essa abordagem assegura a viabilidade técnica e administrativa da execução contratual, conferindo maior segurança ao atendimento das necessidades da administração pública e dos usuários finais do serviço – os educandos.

4-11-5 Natureza do serviço: os serviços ora demandados caracterizam-se como contínuos, conforme previsto no inciso XV, do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4-11-6 Caracterização do serviço: os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como comuns, posto que possuem especificações e características definidas com padrões usuais de mercado e podem ser adquiridos pelo critério de menor preço.

4-11-7 O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de 1 (um) ano, estimando-se aproximadamente 203 (duzentos e três) dias letivos, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

4-11-8 Prazo para assinatura do contrato: em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133, de 2021.

4-11-9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4-12-10 Não será admitida a participação de consórcios.

4-13-11 Será admitida a participação de cooperativas.

4-14-12 A aquisição/contratação se dará em itens.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5-1 Requisitos técnicos:

5-1-1 A prestação do serviço de Transporte Escolar visa garantir aos alunos, o acesso e a permanência na escola, possibilitando que os mesmos não percam as aulas, com o atendimento pleno das necessidades e garantia irrestrita à educação.

5-1-2 A execução dos serviços de transporte escolar aos alunos do seguimento universitário, permite a continuidade do ensino aos cidadãos de Itapemirim, prezando pela formação técnica e superior de todos, ampliando, além da educação obrigatória, a formação educacional e profissionalizante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

*Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

5-1-3 Os licitantes deverão seguir os critérios e requisitos contidos nesse Termo de Referência e no edital.

5-2 Quantidade a ser contratada:

5-2-1 As quantidades necessárias para garantir o pleno atendimento dos alunos com serviço de transporte escolar foram estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, sendo: um total de 55 rotas para atendimento aproximadamente de 2.748 estudantes matriculados nas escolas Municipais, Estaduais e Universitárias, como formato de ensino, faz-se necessário a aquisição do quantitativo que segue (ANEXO 1):

I) LOTE I: TRANSPORTE ESCOLAR TÉCNICO/UNIVERSITÁRIO

a) Item 01: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR TÉCNICO/UNIVERSITÁRIO: 10 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: Noturno.

Instituições: SÃO CAMILO, SENAI, FDCI, FACACCI, IFES, ATENEU, UNIUBE, UNOPAR, MULTIVIX, PITAGORAS, SEBRAC, CREAD, UNES.

Quantidade de Alunos: 400

Quantidade de KM/dia: 1.306

Valor do KM: R\$ 17,08

Valor Estimado: R\$ 22.306,48

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 265.118

Valor Total Estimado: R\$ 4.528.215,44

b) Item 02: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR TÉCNICO/UNIVERSITÁRIO: 05 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

(corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: Noturno.

Instituições: DOCTUM, PITÁGORAS, UNIUBE, MAXIME, MULTIVIX, CEDTEC, IFES, UVV, UFES, FEBRAC, MULTIVIX.

Quantidade de Alunos: 220

Quantidade de KM/dia: 1.243

Valor do KM: R\$ 17,08

Valor Estimado: R\$ 21.230,44

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 252.329

Valor Total Estimado: R\$ 4.309.779,32

c) Item 03: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR TÉCNICO/UNIVERSITÁRIO: 03 MICROÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 26 (vinte e seis) passageiros sentados e 01 motorista. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos– Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: Noturno.

Instituições: CAMPOS DOS GOYTACAZES (UNIVERSO, ESTÁCIO, CANDIDO MENDES, UENF, UNIFLU). CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (UNES, FDCI, FACCACI, UNOPAR, MULTIVIX, ANHANGUERA/PITAGORAS).

Quantidade de Alunos: 132

Quantidade de KM/dia: 622

Valor do KM: R\$ 12,54

Valor Estimado: R\$ 7.799,88

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 126.266

Valor Total Estimado: R\$ 1.583.375,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

d) Item 04: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR TÉCNICO: 01 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS
Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: matutino/vespertino.

Instituições: IFES Piúma.

Quantidade de Alunos: 44

Quantidade de KM/dia: 108

Valor do KM: R\$ 22,37

Valor Estimado: R\$ 2.415,96

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 21.924

Valor Total Estimado: R\$ 490.439,88

II) LOTE II: TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

a) Item 01: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR MUNICIPAL: 17 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS
Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 02 veículos com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo com Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: matutino/vespertino/noturno.

Instituições: EMEIEF NORMA VICENTE FERREIRA, EMEIEF MANOEL MARCONDES DE SOUZÁ., EMEIEF JOSEPHA MIRANDA DE CARVALHO BRITTO, EMEB NARCISO ARAÚJO, EMEB VALDEIA FERREIRA PEÇANHA, EMEIEF MAGDALENA PISA, CEAG, EMEIEF FLORENCIO BENTO ALVES, EMEIEF GEORGETA FERREIRA DE ALMEIDA, EMEIEF SANTO AMARO.

Quantidade de Alunos: 748



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

Quantidade de KM/dia: 1.468
Valor do KM: R\$ 22,44
Valor Estimado: R\$ 32.941,92
Quantidade de dias letivos: 203
Quantidade Total de KM: 298.004
Valor Total Estimado: R\$ 6.687.209.76

b) Item 02: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR MUNICIPAL: 08 VEÍCULOS TIPO MICROÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 26 (vinte e seis) passageiros sentados e 01 motorista. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos– Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 02 veículos com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo com Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: Matutino/Vespertino.

Instituições: EMUEF O Frade e a Freira, EMEIEF Florêncio Bento Alves, EMEIEF Elvira Meale Lesqueves, EMPEF Penha, EMPEF Afonsos, EMEIEF Pedro Siqueira, CEMEI Professora Maria da Penha Ribeiro Machado, EMPEF Pedra Branca.

Quantidade de Alunos: 280
Quantidade de KM/dia: 786
Valor do KM: R\$ 16,28
Valor Estimado: R\$ 12.796,08
Quantidade de dias letivos: 203
Quantidade Total de KM: 159.558
Valor Total Estimado: R\$ 2.597.604,24

III) LOTE III: TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

a) Item 01: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 03 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

*Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: matutino/vespertino/noturno.

Instituições: EEEFM Leopoldino Rocha.

Quantidade de Alunos: 132

Quantidade de KM/dia: 328

Valor do KM: R\$ 22,37

Valor Estimado: R\$ 7.337,36

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 66.584

Valor Total Estimado: R\$ 1.489.484,08

b) Item 02: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 07 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: matutino/vespertino/noturno.

Instituições: CEEFMTI Washington Pinheiro Meirelles.

Quantidade de Alunos: 308

Quantidade de KM/dia: 497

Valor do KM: R\$ 22,37

Valor Estimado: R\$ 11.117,89

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 100.891

Valor Total Estimado: R\$ 2.256.931,67

c) Item 03: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 05 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: matutino/noturno.

Instituições: EEEFM Antônio Jacques Soares.

Quantidade de Alunos: 220

Quantidade de KM/dia: 323

Valor do KM: R\$ 22,37

Valor Estimado: R\$ 7.225,51

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 65.569

Valor Total Estimado: R\$ 1.466.778,53

d) Item 04: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 02 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: matutino/vespertino

Instituições: EEEF Graúna

Quantidade de Alunos: 88

Quantidade de KM/dia: 144

Valor do KM: R\$ 22,37

Valor Estimado: R\$ 3.221,28

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 29.232

Valor Total Estimado: R\$ 653.919,84

e) Item 05: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 01 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: matutino/vespertino

Instituições: EEEFM Professor José Veiga.

Quantidade de Alunos: 44

Quantidade de KM/dia: 80

Valor do KM: R\$ 22,37

Valor Estimado: R\$ 1.789,60

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 16.240

Valor Total Estimado: R\$ 363.288,80

f) Item 06: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 03 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.

Veículo sem Monitor de transporte escolar.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.

Turno: matutino

Instituições: EEEFM Domingos José Martins.

Quantidade de Alunos: 132

Quantidade de KM/dia: 452

Valor do KM: R\$ 22,37

Valor Estimado: R\$ 10.111,24

Quantidade de dias letivos: 203

Quantidade Total de KM: 91.756

Valor Total Estimado: R\$ 2.052.581,72

5-3 A quantidade estimada refere-se o total de quilometragem para cada seguimento, no período de 12 (doze) meses, conforme apresentado no Documento de Formalização da Demanda, levando-se em consideração o número de alunos, a localização das unidades de ensino, as rotas previamente estabelecidas pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação (anexo II), sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- a) LOTE 01 – Transporte Escolar Técnico/Universitário (16 ônibus e 03 microônibus) – TOTAL de KM/dia: 3.279 – sem monitor de transporte escolar.
b) LOTE 02 – Transporte Escolar Municipal (17 ônibus e 08 microônibus) – TOTAL de KM/dia: 2.254 - com monitor de transporte escolar.
c) LOTE 03 – Transporte Escolar Estadual (21 ônibus) – TOTAL de KM/dia: 1.824 - sem monitor de transporte escolar.

OBS: ESSES VALORES COMPÕEM O ORÇAMENTO INICIAL DA CONTRATAÇÃO, O PREÇO MÉDIO AIDNA SERÁ APURADO PELO SETOR DE COMPRAS CENTRAL DESTA PMI.

6- DA HABILITAÇÃO:

6-1 Na presente contratação estão sendo exigidos requisitos que se justificam porque auxiliam a Administração a buscar as melhores condições e critérios para selecionar o melhor licitante para executar o objeto, diante da complexidade e sua especificidade, salvaguardando o erário, o interesse público, mitigar riscos quanto à execução do objeto contratual, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público.

6-2 Os requisitos elencados estão em consonância com os artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios que regem as contratações públicas, disposto no artigo 5º do mesmo diploma legal, em especial o da legalidade e eficiência.

6-3 Da Habilitação Jurídica:

6-3-1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6-3-2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6-3-3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6-3-4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6-3-5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6-3-6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6-3-7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6-3-8 Todos os documentos deverão ser acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação respectiva.

6-4 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6-4-1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6-4-2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6-4-3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6-4-4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6-4-5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

6-4-6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

6-4-7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

6-4-8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6-4-9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6-4-10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, para fins de habilitação, e que queira usufruir dos benefícios de tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá observar as seguintes regras:

a) A licitante deverá apresentar, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação;

c) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

e) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6-5 Qualificação Econômica-Financeira:

6-5-1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

6-5-2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

6-5-3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6-5-4 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

6-5-5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6-6 Qualificação Técnica

6-6-1 Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os seguintes dados:

a) Nome do CONTRATANTE e do contratado;

b) Data de início e término dos serviços;

c) Local de execução;

d) Características dos serviços, com a expressa identificação dos serviços definidos neste Termo de Referência;

e) Informação sobre o bom desempenho dos serviços;

6-6-2 No caso de apresentarem mais de 1 atestado, é imprescindível que o(s) atestado(s) comprove(m) a prestação dos serviços de forma concomitante. Nos casos em que forem apresentados mais de um atestado, as quantidades de veículos poderão ser somadas, desde que se comprove a simultaneidade na execução dos serviços;

6-6-3 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão demonstrar que a empresa arrematante possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

expertise no ramo objeto desta licitação, apresentando certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos em consonância com o art. 67, § 5º, da Lei 14.133/2021;

6-6-4 O Edital poderá dispor, de forma complementar, demais condições para a habilitação, devendo os licitantes se submeterem ao regramento editalício, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao princípio da vinculação do instrumento convocatório.

7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7-1 Na Lei nº 14.133/2021, art. 33, são descritos seis possíveis Critérios de Julgamento para aplicação: (i) Menor Preço; (ii) Maior Desconto; (iii) Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico; (iv) Técnica e Preço; (v) Maior Lance, no caso de Leilão; e (vi) Maior Retorno Econômico.

7-2 O setor solicitante da SEME realizou uma pesquisa de orçamento prévio, conforme segue em anexo.

7-3 Optamos pela utilização dos preços apresentados na Formalização de Demanda (FD) os quais atualmente melhor representam os preços praticados no município.

7-4 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7-5 O transporte escolar da rede municipal, estadual e universitária é um serviço de transporte coletivo gratuito, com a função de realizar a locomoção de crianças, jovens e adultos, estudantes, de suas casas até as instituições de ensino, e vice-versa.

7-6 A solução proposta visa, além da oferta de transporte escolar que desdobra em acesso direto à educação, uma melhoria no desempenho de todas as atividades necessárias à realização do atendimento desses educandos, contribuindo para suas formações, garantindo a eficiência e eficácia das políticas educacionais, ampliando o acesso à educação.

7-7 Vale ressaltar que as especificações, assim como as condições dos veículos para a execução do transporte escolar, assim como requisitos dos condutores, devem seguir os termos da IN nº 96/2016 do DETRAN/ES, os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assim como as diretrizes e cláusulas do Edital de Licitação.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8-1 A Administração Pública, nos termos do artigo 23, deverá estabelecer o valor estimado das suas contratações, podendo utilizá-los de forma combinado ou não, vejamos:

Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8-2 Não obstante, a metodologia utilizada para fins de aferição de um valor inicial e estimativo encontra-se devidamente especificado no Estudo Técnico Preliminar.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9-1 O transporte municipal, estadual e universitário consiste em uma logística complexa, pois referencia o acesso direto à educação, e com isso engloba ao longo do período da execução contratual mudanças pontuais, que podem ocorrer por novas matrículas, desistências, mudanças de residência, ou outros fatores que podem alterar as quantidades e qualidades dos itens que compõem o objeto, seja a quilometragem, os veículos, monitores, motoristas, escolas e turnos atendidos.

9-2 Dessa forma, diante da complexidade e segmentos que já são fragmentados pela logística do setor de transporte escolar e unidades de ensino, o objeto será parcelado em lotes, sendo as linhas específicas a serem atendidas, ampliando-se, dessa forma, o caráter competitivo em obediência aos princípios dispostos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme anexos.

10- INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10-1 Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I) Educação Infantil: Ficha: 0149 / Fonte: 1704 e 1550
- II) Ensino Fundamental: Ficha: 0118 / Fonte: 1704 e 1550
- III) Valor: R\$ 9.284.814,00

10-2 Ensino Médio:

- I) Ficha: 0135 / Fonte: 159900000003 e 1704
- II) R\$ 8.282.984,64

10-3 Ensino Universitário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

*Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

I) Ficha: 0145 / Fonte: 1704 e 1550

II) R\$ 10.795.832,32

10-4 TOTAL: R\$ 28.363.630,96 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

11- MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

10-1 A matriz de alocação de risco encontra-se devidamente acostada nos autos, contendo toda as informações necessárias e com a indicação das medidas a serem adotadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12-1 Manter em seu quadro de funcionários os condutores que atendam os seguintes requisitos:

I) Pré-Requisito do Conductor:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;

c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que deverá estar registrado no prontuário do condutor na base local do Estado do Espírito Santo e/ou Nacional;

d) Não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, contados da data de emissão da credencial;

e) Apresentação de certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

f) A emissão de Autorização de Conductor Escolar prevista nesta Instrução de Serviço fica restrita aos condutores registrados na base de domínio do Estado do Espírito Santo;

g) Não estar cumprindo nenhuma penalidade sobre a habilitação prevista no CTB e nas regulamentações específicas;

h) Em caso de empregado, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária;

i) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

j) Ter de formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;

k) Possuir matrícula específica no Detran/ES;

l) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

II) Dispor de veículos que atendam os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- a) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel, transporte escolar ou oficial, no caso de frota de ente federado, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;
- b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente, especialmente:
 - I) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
 - II) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- h) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- i) Ter sido submetido à vistoria semestral conforme determina o art. 136, inciso II do CTB;
- j) Selo de inspeção, contendo QR CODE, de maneira que seja visível pelo lado externo do para-brisa do veículo;
- k) Grade ou equipamento separando os alunos da parte onde fica o motor;
- l) Seguro contra acidentes;
- m) Os veículos destinados ao transporte municipal, estadual e técnico/universitário deverão ser ônibus e/ou micro-ônibus, com ano de fabricação a partir de 2010, durante toda a execução do contrato, e estar registrados no DETRAN/ES para transporte escolar, nos termos do art. 10, § 3º, da Instrução Normativa nº 011/2014 do DETRAN/ES;
- n) Autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran, devendo ser fixada na parte interna do veículo, deixando-a visível;
- o) Capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos;

12-2 Os condutores deverão observar rigorosamente os limites máximos de velocidade compatíveis para cada tipo/condição de estrada, e a legislação brasileira de trânsito;

12-3 O veículo deverá ter reposição imediata em caso de sinistro, colisão ou conserto;

12-4 Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra de responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada, no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

Contratante, sob pena de ser considerado como descumprimento contratual e, neste caso, a Contratada fica sujeita às penalidades previstas;

12-5 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor, arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentos do veículo;

12-6 Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas e higienização e todos as peças;

12-7 Disponibilizar os veículos utilizados na prestação de serviço de transporte escolar quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES para vistoria em local e horário determinado pelo vistoriador.

12-8 Reunir-se com o Setor de Transporte Escolar da SEME, antes do início da prestação do serviço, para receber o Plano de Transporte Escolar das redes Municipal, Estadual e do Ensino Superior, conforme a geolocalização de cada unidade de ensino;

12-9 Participar de reuniões convocadas pela Contratante com o objetivo de planejar e receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como promover reuniões sempre que as partes julgarem necessárias;

12-10 Atender aos prazos estabelecidos no Termo de Referência e anexos do edital, no ETP, no instrumento contratual ou ainda de outros consensuados entre as partes;

12-11 Estabelecer contato permanente com gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução do serviço, a fim de manter a fiscalização informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;

12-12 Manter a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

12-13 Recolher o imposto sobre serviço (ISS) no município onde o serviço for prestado, assim como os tributos trabalhistas, nos termos da legislação vigente;

12-14 Atender todas as normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 093 de 23/06/2016, alterada pela Instrução de Serviço N nº 194 de 22/09/2017 e Instrução de Serviço N nº 34, de 12 de maio de 2020, expedida pelo Detran/ES;

12-15 Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas e monitores habilitados e credenciados no DETRAN, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito – CNT;

12-16 Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital e/ou Estudo Técnico Preliminar, contados a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;

12-17 Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa;

12-18 Não permitir que qualquer Condutor e/ou Monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

12-19 Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de Condutores e/ou Monitores dos itinerários. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá apresentar profissionais devidamente habilitados para a prestação dos serviços em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

acordo com as documentações exigidas;

12-20 O contratado deverá apresentar no ato da ASSINATURA DO CONTRATO os seguintes documentos, a documentação da relação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços, a comprovação de quitação do seguro DPVAT referente ao ano em exercício e registrado na categoria ALUGUEL (para os veículos que atenderão aos transportes municipal, estadual, técnico/universitário e projetos pedagógicos). Devendo ainda constar no campo observação “ESCOLAR” para os veículos que atenderão ao transporte escolar municipal e estadual, bem como os documentos abaixo elencados:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- b) Certificado de Vistoria do Veículo junto à CETURB - ES, para Transporte Intermunicipal;
- c) Relatório da Vistoria Mecânica expedida pelo Engenheiro responsável/Vistoriador cadastrado no CETURB - ES para Transporte Intermunicipal;
- d) Laudo de Vistoria do veículo do DETRAN - ES, atestando o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente aqueles referentes aos veículos destinados ao Transporte Escolar, para Transporte Municipal e Intermunicipal;
- e) Laudo de Inspeção Técnica - LIT, da ANTT, para Transporte Interestadual;
- f) Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, com todos comprovantes de pagamentos efetuados, para Transporte Interestadual (ANTT).

12-21 Alvará de Licença para funcionamento, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante. (PESSOA JURÍDICA);

12-22 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com comprovação de existência de seguro obrigatório (DPVAT) e comprovação de seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF). (Compatível com os veículos mencionados na proposta de preços); (PESSOA JURÍDICA);

12-23 A empresa deverá disponibilizar 01 (um) monitor em cada ônibus, conforme especificação neste Termo de Referência, para realizar as rotas municipais;

12-24 O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados, na forma estabelecida neste instrumento;

12-25 Apresentar todos os veículos que serão utilizados antes do início do atendimento, para serem vistoriados pelo Chefe de Controle, Manutenção e Fiscalização da Frota, bem como pelos Fiscais de Contrato;

12-26 Para os Condutores:

g) Apresentar credenciamento dos mesmos junto ao DETRAN - ES, com os CERTIFICADOS de Transporte Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros, para Transporte Municipal, Intermunicipal e Interestadual para os Monitores;

h) Apresentar Certificado do Curso de Monitor Escolar (Acompanhante Escolar Transporte Municipal); Carteira de Acompanhante Escolar - DETRAN - ES (Acompanhante Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

Transporte Municipal);

i) Apresentar Certificado do curso de Transporte de Condutor Escolar;

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13-1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica, de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

13-2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13-3 Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário, observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13-4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13-5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13-6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13-7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital;

13-8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13-9 Coordenar reuniões técnicas com responsáveis da Contratada, sempre que julga necessário, ao longo do contrato;

13-10 Prestar aos profissionais da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;

13-11 A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, deverá notificar a Contratada;

14- DA VISTORIA DOS VEÍCULOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14-1 A empresa Contratada deverá apresentar listagem de toda a frota dos ônibus que realizarão as linhas/rotas, acompanhado da listagem com nome dos motoristas e dos monitores, para conhecimento dos fiscais de contrato;

14-2- A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus fiscais e chefe do departamento de transporte, poderá realizar a vistoria e verificação dos veículos, a qualquer momento, a fim de averiguar se os mesmos atendem às exigências deste Termo de Referência.

14.3 Quando da vistoria, os veículos deverão ser apresentados no Parque de Exposição Dr. Ayrton de Moreno, às 8h00, em Itapemirim – Centro, mediante e conforme solicitação do Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

de Transporte Escolar da SEME.

14-4 Além da verificação acima, poderá ocorrer outras a cada 06 (seis) meses, preferencialmente nos recessos escolares, de forma ordinária.

15- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15-1 A pretendida contratação visa suprir a demanda do serviço de transporte escolar em atendimento as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino municipal, estadual e superior técnico/universitário, com motorista e monitor escolar.

15-2 O início da prestação do serviço se dará através da emissão autorização de fornecimento, devidamente emitida pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, no qual constará o prazo de início da prestação do serviço, contendo detalhamento do itinerário a ser executado;

15-3 Ao longo do contrato, as especificações e os quantitativos constante nos Anexos I e II deste Termo de Referência poderão ser modificadas conforme os critérios estabelecidos abaixo:

- a) Mediante justificativa e por interesse público, em atendimento as políticas educacionais;
- b) Ao longo do contrato, as rotas poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com novo plano de transporte Municipal ou Estadual, desde que não ultrapasse o saldo contratual;
- c) De igual forma, poderá, ao longo do contrato, as quilometragens das rotas serem distribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre o grupo, de acordo com a necessidade e adequação ao plano de transporte escolar municipal ou estadual, desde que não ultrapasse o saldo contratual, atendendo o interesse público e a efetividade das políticas educacionais.

16- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16-1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16-2 As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, bem como e-mail como forma de notificação válida para os fins de cumprimento do contrato.

16-3 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato;

16-4 Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar a contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16-5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17- GESTOR DO CONTRATO

17-1 O gestor de contrato deve garantir o cumprimento do contrato, assegurando que prazos, cláusulas e objetivos sejam respeitados. Ele atua como intermediador entre as partes e acompanha toda a execução, certificando-se de que os serviços ou produtos sejam entregues conforme o acordado.

17-2 Entre suas obrigações está o monitoramento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações, controlando prazos, exigindo correções, aplicando penalidades quando necessário e mantendo registros organizados. Também deve manter comunicação contínua com os setores envolvidos.

17-3 Cabe ao gestor assegurar que o contrato esteja em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 14.133/2021. Ele deve zelar pela legalidade, economicidade, eficiência e prevenção de riscos ou irregularidades durante a execução contratual.

17-4 O gestor e o fiscal devem agir de forma proativa e organizada, elaborando relatórios, avaliando o desempenho do contrato e recomendando renovações, alterações ou rescisões. Sua atuação é essencial para garantir a legalidade e o bom andamento do contrato.

17-5 Gestor do Contrato:

- a) Nome: Angelica Rufino Sales
- b) Cargo: Secretária Municipal de Educação
- c) Matrícula: 10885501
- d) Decreto de nomeação: 21.379/2025
- e) Data da nomeação: 11/04/2025

17-6 Fiscais de Contrato:

17-6-1 Fiscal:

- a) Nome: Oseas Gomes Silva
- b) Matrícula: 21224501
- c) Cargo: Diretor Depart Fisc Monit E Controle Frota Escolar

14-6-2 Fiscal:

Nome: Raphael Deolindo Araujo
Matrícula: 21242901
Cargo: Assessor Especial

17-6-3 Fiscal:

- a) Nome: Kassandra da Silva Brasil
- b) Matrícula: 20957708
- c) Cargo: Gerente Subn Acomp Atend Educ Esp Educ Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

17-6-4 Fiscal:

- a) Nome: Weslen de Oliveira Silva
- b) Matrícula: 41388709
- c) Cargo: Monitor do Transporte Escolar

18- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18-1 A medição do objeto se dará por meio de relatórios e/ou planilhas, eletrônica ou não, de ateste mensal de execução dos serviços, pelo servidor responsável pela fiscalização, podendo ser auxiliado pelos setores técnicos e de assessoramento jurídico.

18-2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;

18-3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, no Instrumento Contratual ou nos termos do Edital, devendo ser corrigidos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18-4 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

18-5 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

18-6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias.

18-7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18-8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18-9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18-10 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

18-11 O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura com detalhamento dos serviços executados, para fins de fiscalização e conferência pelo fiscal do contrato e pelo gestor.

18-12 Para fins de exame da Nota Fiscal, o responsável pela fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

18-13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18-14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18-15 Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele deverá ser notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

18-16 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

18-17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, desde que não apresente irregularidades, ocasião em que o referido prazo ficará suspenso até o acerto por parte do contratado.

18-18 Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18-19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

19-1 Considerando os 203 (duzentos e três) dias letivos, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19-2 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, em observância ao caráter orçamentário da Administração Pública e à devida vinculação da despesa ao respectivo orçamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

20- DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

20-1 O contrato administrativo, com as devidas justificativas, poderá ser alterado, nos seguintes casos:

I) Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21-1 Obedecendo o Art. 155, da Lei Federal nº 14.11/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

*Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21-2 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21-3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21-4 Obedecendo o Art. 156, da Lei Federal 14.11/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22-1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22-1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22-1 a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12-1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12-1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

21-5 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21-6 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21-7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21-8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21-9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21-10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21-11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

21-12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21-13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21-14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21-15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Nome: Allan da Silva Nazareth
- b) Cargo: Professor Municipal II
- c) Matrícula: 10923101
- d) Portaria de nomeação: 44/2025
- e) Data da nomeação: 06/05/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representado legalmente pelo Sr., CPF, RG nº, e o(a), doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa,, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do serviço a ser executado; c) Local onde será prestado o serviço;
- d) Prazo para entrega do serviço;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) anos, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado aos termos da Lei 14.133/2021 por se tratar de serviço contínuo.

2.2. O prazo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo para finalização dos serviços de instalação, implantação, migração, adequação, customização inicial e treinamento inicial dos sistemas licitados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão contratual e fiscalização dos contratos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, que deverá designar os servidores responsáveis mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

3.3. Fiscais de Contrato:

1 Fiscal:

a) Nome: Oseas Gomes Silva

b) Matrícula: 21224501

c) Cargo: Diretor Depart Fisc Monit E Controle Frota Escolar

2 Fiscal:

Nome: Raphael Deolindo Araujo

Matrícula: 21242901

Cargo: Assessor Especial

3 Fiscal:

a) Nome: Kassandra da Silva Brasil

b) Matrícula: 20957708

c) Cargo: Gerente Subn Acomp Atend Educ Esp Educ Especial

4 Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- a) Nome: Weslen de Oliveira Silva
- b) Matrícula: 41388709
- c) Cargo: Monitor do Transporte Escolar

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 (Processo Administrativo nº. 002642/2026)

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no sistema BPMS Itapemirim – Governo Digital (<https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://itapemirim.essencialbpms.com.br/colaborador_externo_api/get_manualExterno/1).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. (Não) haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

00118-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA,
00135-159900000003-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
e 00145-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapemirim-ES, xx de xxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

ANEXO III

<i>Lote</i>	<i>ESPECIFICAÇÕES</i>	<i>Unid</i>	<i>Quant</i>	<i>Vlr Unit</i>	<i>Vlr Total</i>
LOTE 1					
	<p>a) Item 01: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR TÉCNICO/UNIVERSITÁRIO: 10 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS</p> <p>Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.</p> <p>Veículo sem Monitor de transporte escolar.</p> <p>Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.</p> <p>Turno: Noturno.</p> <p>Instituições: SÃO CAMILO, SENAI, FDCI, FACACCI, IFES, ATENEU, UNIUBE, UNOPAR, MULTIVIX, PITAGORAS, SEBRAC, CREAD, UNES.</p> <p>Quantidade de Alunos: 400 Quantidade de KM/dia: 1.306 Valor do KM: R\$ 14,50 Valor Estimado: R\$ 18.937,00</p>	km	265.118	14,50	3.844.211,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

Quantidade de dias letivos: 203 Quantidade Total de KM: 265.118 Valor Total Estimado: R\$ 3.844.211,00				
b) Item 02: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR TÉCNICO/UNIVERSITÁRIO: 05 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente. Veículo sem Monitor de transporte escolar. Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar. Turno: Noturno. Instituições: DOCTUM, PITÁGORAS, UNIUBE, MAXIME, MULTIVIX, CEDTEC, IFES, UVV, UFES, FEBRAC, MULTIVIX. Quantidade de Alunos: 220 Quantidade de KM/dia: 1.243 Valor do KM: R\$ 14,50 Valor Estimado: R\$ 18.023,50 Quantidade de dias letivos: 203 Quantidade Total de KM: 252.329 Valor Total Estimado: R\$ 3.658.770,50	km	252.329	14,50	3.658.770,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

<p>c) Item 03: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR TÉCNICO/UNIVERSITÁRIO: 03 MICROÔNIBUS</p> <p>Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 26 (vinte e seis) passageiros sentados e 01 motorista. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos- Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.</p> <p>Veículo sem Monitor de transporte escolar.</p> <p>Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.</p> <p>Turno: Noturno.</p> <p>Instituições: CAMPOS DOS GOYTACAZES (UNIVERSO, ESTÁCIO, CANDIDO MENDES, UENF, UNIFLU). CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (UNES, FDCI, FACCACI, UNOPAR, MULTIVIX, ANHANGUERA/PITAGORAS).</p> <p>Quantidade de Alunos: 132 Quantidade de KM/dia: 622 Valor do KM: R\$ 12,54 Valor Estimado: R\$ 7.799,88 Quantidade de dias letivos: 203 Quantidade Total de KM: 126.266 Valor Total Estimado: R\$ 1.348.941,77</p>	km	126.266	10,68	1.348.520,88
--	----	---------	-------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

	<p>d) Item 04: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR TÉCNICO: 01 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS</p> <p>Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.</p> <p>Veículo sem Monitor de transporte escolar.</p> <p>Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.</p> <p>Turno: matutino/vespertino.</p> <p>Instituições: IFES Piúma.</p> <p>Quantidade de Alunos: 44</p> <p>Quantidade de KM/dia: 108</p> <p>Valor do KM: R\$ 15,20</p> <p>Valor Estimado: R\$ 1.641,60</p> <p>Quantidade de dias letivos: 203</p> <p>Quantidade Total de KM: 21.924</p> <p>Valor Total Estimado: R\$ 333.171,72</p>	KM	21.924	15,20	333.244,80
	VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 9.184.747,18
LOTE 2					
2	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL a) Item 01: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR MUNICIPAL: 17 VEÍCULOS TIPO	km	298.004	14,79	4.407.479,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

<p>ÔNIBUS</p> <p>Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 02 veículos com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.</p> <p>Veículo com Monitor de transporte escolar.</p> <p>Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.</p> <p>Turno: matutino/vespertino/noturno.</p> <p>Instituições: EMEIEF NORMA VICENTE FERREIRA, EMEIEF MANOEL MARCONDES DE SOUZA., EMEIEF JOSEPHA MIRANDA DE CARVALHO BRITTO, EMEB NARCISO ARAÚJO, EMEB VALDEIA FERREIRA PEÇANHA, EMEIEF MAGDALENA PISA, CEAG, EMEIEF FLORENCIO BENTO ALVES, EMEIEF GEORGETA FERREIRA DE ALMEIDA, EMEIEF SANTO AMARO.</p> <p>Quantidade de Alunos: 748 Quantidade de KM/dia: 1.468 Valor do KM: R\$ 14,79 Valor Estimado: R\$ 21.711,72 Quantidade de dias letivos: 203 Quantidade Total de KM: 298.004 Valor Total Estimado: R\$ 4.408.522,17</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

<p>b) Item 02: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR MUNICIPAL: 08 VEÍCULOS TIPO MICROÔNIBUS</p> <p>Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 26 (vinte e seis) passageiros sentados e 01 motorista. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos- Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 02 veículos com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.</p> <p>Veículo com Monitor de transporte escolar.</p> <p>Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.</p> <p>Turno: Matutino/Vespertino.</p> <p>Instituições: EMUEF O Frade e a Freira, EMEIEF Florêncio Bento Alves, EMEIEF Elvira Meale Lesqueves, EMPEF Penha, EMPEF Afonsos, EMEIEF Pedro Siqueira, CEMEI Professora Maria da Penha Ribeiro Machado, EMPEF Pedra Branca.</p> <p>Quantidade de Alunos: 280 Quantidade de KM/dia: 786 Valor do KM: R\$ 10,88 Valor Estimado: R\$ 8.551,68 Quantidade de dias letivos: 203 Quantidade Total de KM: 159.558 Valor Total Estimado: R\$ 1.735.991,04</p>	km	159.558	10,88	1.735.991,04
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 6.143.470,20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

LOTE 3					
3	<p>TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL</p> <p>a) Item 01: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 03 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS</p> <p>Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.</p> <p>Veículo sem Monitor de transporte escolar.</p> <p>Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.</p> <p>Turno: matutino/vespertino/noturno.</p> <p>Instituições: EEEFM Leopoldino Rocha.</p> <p>Quantidade de Alunos: 132</p> <p>Quantidade de KM/dia: 328</p> <p>Valor do KM: R\$ 15,20</p> <p>Valor Estimado: R\$ 4.985,60</p> <p>Quantidade de dias letivos: 203</p> <p>Quantidade Total de KM: 66.584</p> <p>Valor Total Estimado: R\$ 1.011.854,85</p>	km	66.584	15,20	1.012.076,80
	<p>b) Item 02: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 07 VEÍCULOS TIPO</p>	km	100.891	15,20	1.533.543,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

<p>ÔNIBUS Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente. Veículo sem Monitor de transporte escolar. Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar. Turno: matutino/vespertino/noturno. Instituições: CEEFMTI Washington Pinheiro Meirelles. Quantidade de Alunos: 308 Quantidade de KM/dia: 497 Valor do KM: R\$ 15,20 Valor Estimado: R\$ 7.554,40 Quantidade de dias letivos: 203 Quantidade Total de KM: 100.891 Valor Total Estimado: R\$ 1.533.206,90</p>				
<p>c) Item 03: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 05 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para</p>	km	65.569	15,20	996.648,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

<p>instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente.</p> <p>Veículo sem Monitor de transporte escolar.</p> <p>Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.</p> <p>Turno: matutino/noturno.</p> <p>Instituições: EEEFM Antônio Jacques Soares.</p> <p>Quantidade de Alunos: 220</p> <p>Quantidade de KM/dia: 323</p> <p>Valor do KM: R\$ 15,20</p> <p>Valor Estimado: R\$ 4.909,60</p> <p>Quantidade de dias letivos: 203</p> <p>Quantidade Total de KM: 65.569</p> <p>Valor Total Estimado: R\$ 996.430,24</p>				
<p>d) Item 04: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 02 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS</p> <p>Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com</p>	km	29.232	15,20	444.326,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

<p>acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente. Veículo sem Monitor de transporte escolar. Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar. Turno: matutino/vespertino Instituições: EEEF Graúna Quantidade de Alunos: 88 Quantidade de KM/dia: 144 Valor do KM: R\$ 15,20 Valor Estimado: R\$ 2.188,80 Quantidade de dias letivos: 203 Quantidade Total de KM: 29.232 Valor Total Estimado: R\$ 444.228,96</p>				
<p>e) Item 05: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 01 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente. Veículo sem Monitor de transporte escolar. Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar.</p>	km	16.240	15,20	246.848,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

<p>Turno: matutino/vespertino Instituições: EEEFM Professor José Veiga. Quantidade de Alunos: 44 Quantidade de KM/dia: 80 Valor do KM: R\$ 15,20 Valor Estimado: R\$ 1.216,00 Quantidade de dias letivos: 203 Quantidade Total de KM: 16.240 Valor Total Estimado: R\$ 246.793,87</p>				
<p>f) Item 06: TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR ESTADUAL: 03 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS Transporte coletivo escolar, ônibus com motorista, capacidade máxima de até 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com capacidade para instalação de sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos - Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira e cadeiras reclináveis, sendo 01 veículo com acessibilidade (cadeirante), nos termos da legislação vigente. Veículo sem Monitor de transporte escolar. Os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, durante a execução do contrato, e estar registrados no Detran/ES para transporte escolar. Turno: matutino Instituições: EEEFM Domingos José Martins. Quantidade de Alunos: 132 Quantidade de KM/dia: 452 Valor do KM: R\$ 15,20 Valor Estimado: R\$ 6.870,40</p>	km	91.756	15,20	1.394.691,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº. 002642/2026)

	<p>Quantidade de dias letivos: 203 Quantidade Total de KM: 91.756 Valor Total Estimado: R\$ 1.394.385,35</p> <p>5-3 A quantidade estimada refere-se o total de quilometragem para cada seguimento, no período de 12 (doze) meses, conforme apresentado no Documento de Formalização da Demanda, levando-se em consideração o número de alunos, a localização das unidades de ensino, as rotas previamente estabelecidas pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação (anexo II), sendo:</p> <p>a) LOTE 01 - Transporte Escolar Técnico/Universitário (16 ônibus e 03 microônibus) - TOTAL de KM/dia: 3.279 - sem monitor de transporte escolar.</p> <p>b) LOTE 02 - Transporte Escolar Municipal (17 ônibus e 08 microônibus) - TOTAL de KM/dia: 2.254 - com monitor de transporte escolar.</p> <p>c) LOTE 03 - Transporte Escolar Estadual (21 ônibus) - TOTAL de KM/dia: 1.824 - sem monitor de transporte escolar.</p>				
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 5.628.134,40			
VALOR TOTAL DE TODOS OS LOTES		R\$ 20.956.351,78			